

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 10/2014****Recomenda ao Governo que proceda à revisão do Regime de Renda Apoiada**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda, no quadro de uma avaliação global da aplicação da Lei do Arrendamento, e em articulação e colaboração com as entidades competentes, à reanálise do Regime de Renda Apoiada.

Aprovada em 24 de janeiro de 2014.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Guilherme Silva*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 14/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 9 de novembro de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Popular da China comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adotada na Haia, a 25 de outubro de 1980.

**AUTORIDADE**

**China**, 03-09-2012

(Tradução)

As línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau (MSAR) são o Chinês e o Português. O processamento de pedidos no âmbito da Convenção poderá ser acelerado se os pedidos e outros documentos dirigidos à Autoridade Central de Macau sejam acompanhados de uma tradução em Chinês ou Português.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República* n.º 108, 1.ª s., de 11 de maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República* n.º 254, 1.ª s., de 4 de novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República* n.º 126, 1.ª s., de 31 de maio de 1984.

A Autoridade Central é a Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95 publicado no *Diário da República* n.º 230, 1.ª s.—A, de 04 de outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

**Aviso n.º 15/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 22 de janeiro de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a

República da Eslovénia comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adotada na Haia, a 25 de outubro de 1980.

**AUTORIDADE**

**Eslovénia**, 20-12-2012

(Tradução)

(...) (A partir de 21 de dezembro de 2012) a República da Eslovénia terá uma nova Autoridade Central (CA): Direção da Família do Ministério do Trabalho, da Família e dos Assuntos Sociais.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República* n.º 108, 1.ª s., de 11 de maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República* n.º 254, 1.ª s., de 4 de novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República* n.º 126, 1.ª s., de 31 de maio de 1984.

A Autoridade Central é a Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95 publicado no *Diário da República* n.º 230, 1.ª s.—A, de 4 de outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Rita Faden*.

**Aviso n.º 16/2014**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de janeiro de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Eslovénia realizado uma declaração em conformidade com o artigo 31.º, à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, em 15 de novembro de 1965.

**DECLARAÇÃO**

**Eslovénia**, 18-12-2012

(Tradução)

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Convenção, a República da Eslovénia declara que se opõe à citação ou notificação de atos judiciais no seu território por agentes diplomáticos ou consulares de um outro Estado, salvo se o ato tiver de ser objeto de citação ou de notificação a um nacional do Estado de origem.

Nos termos do artigo 10.º da Convenção, a República da Eslovénia declara que o envio de atos judiciais em conformidade com a alínea a) do artigo 10.º só é permitido por carta registada com aviso de receção e se os atos estiverem redigidos em esloveno ou acompanhados de uma tradução nessa língua.

Nos termos do artigo 10.º da Convenção, a República da Eslovénia declara que se opõe à forma de citação ou notificação prevista nas alíneas b) e c) do artigo 10.º da Convenção.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Convenção, a República da Eslovénia declara que, não obstante o disposto